

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO - ARSESP**

Av. Paulista, 2313, 4º andar - Bela Vista

São Paulo - SP

Ref.: Consulta Pública nº 02/2020 - Agenda Regulatória 2020-2021

A ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“ABCON”) vem apresentar as suas contribuições à Consulta Pública nº 02/2020, com vistas a subsidiar a Diretoria na condução de determinados temas abordados na Agenda Regulatória para os anos de 2020 e 2021, a partir da experiência acumulada pelas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao longo da execução dos seus respectivos contratos de concessão comum e de parceria público-privada, bem como dos problemas, de natureza jurídica, econômico-financeira, técnica e regulatória, que vêm sendo por elas enfrentados.

Considerando que cada um dos temas referidos na Agenda Regulatória para os anos de 2020 e 2021 serão enfrentados e analisados detidamente pela ARSESP no seu momento oportuno, quando será aberta a oportunidade para a participação das associações, dos prestadores de serviços e demais membros da sociedade interessados, o objetivo da ABCON, nesta consulta pública, é de apenas apresentar, de forma sucinta, geral e preliminar, o seu posicionamento quanto a determinados aspectos relativos à regulação dos serviços públicos de saneamento básico pelas entidades reguladoras, especialmente, da ARSESP.

Como referido, no momento oportuno, a ABCON pretende participar ativamente da efetiva discussão dos temas da Agenda Regulatória, contribuindo profunda e detidamente quanto aos aspectos que considerar relevante e que trazem impacto ao setor de saneamento básico.

Sem mais para o momento, a ABCON coloca-se à disposição da ARSESP para apresentar explicações adicionais quanto ao conteúdo das contribuições à Consulta Pública nº 02/2020.

Atenciosamente,

ABCON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Participante: ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Meios de contato: Percy Soares Neto- (percy.neto@abcon.com.br) - (61)-99811-2396

Ação Regulatória	Contribuição	Justificativa
DS 8 - Implantação do projeto IGQ – Índice Geral da Qualidade (Fator Q)	Considerando que, atualmente, a realidade da SABESP, no âmbito da regulação e fiscalização da ARSESP, é peculiar em relação aos demais prestadores de serviços, uma vez que é possível à ARSESP estabelecer metas centrais a partir do <i>benchmarking</i> dos diversos municípios nos quais a SABESP atua sob a regulação dessa agência, sugere-se que, por ora, o projeto IGQ esteja restrito aos serviços prestados pela SABESP.	
DS 10 - Análise de impacto regulatório	Sugere-se que a análise de impacto regulatório da ARSESP considere (i) os efeitos dos atos de regulação sobre os contratos de delegação dos serviços públicos, notadamente, aqueles que foram precedidos de licitação pública, dos quais os licitantes participaram em igualdade de condições, apresentando as suas melhores propostas, com a	

	<p>maior eficiência cabível, e (ii) a imprescindibilidade de serem mantidas as regras contratuais, inclusive, quanto à matriz de riscos alocados à Administração Pública e aos prestadores, para fins de garantia da segurança jurídica.</p>	
<p>DS 12 - Acertar</p>	<p>O Projeto Acertar parece ser pertinente e relevante para fins de se diminuir ao máximo a assimetria de informações e se realizar um monitoramento efetivo das ações adotadas e da evolução dos serviços de saneamento básico em todo o Brasil.</p> <p>Todavia, é importante que tal Projeto respeite os limites do seu objetivo original e não seja utilizado como instrumento “autorizador” da atuação das entidades reguladoras em desacordo com as regras e parâmetros previstos nas normas de regulação específicas e nos próprios contratos de delegação dos serviços públicos (um exemplo de situação a se evitar é a solicitação de documentos e informações, sob o manto do Projeto Acertar, com</p>	

	vistas a, na realidade, fiscalizar os serviços prestados em discrepância com os limites do contrato de delegação dos serviços).	
DEF 24 - Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico.	Considerando que, conforme a Agenda Regulatória, a objetivo dessa ação é “revisar e uniformizar a metodologia de cálculo do Fator X para as empresas reguladas”, é imprescindível pontuar que a situação da SABESP, prestadora dos serviços sob o manto de contratos de programa celebrados com os Municípios, é distinta da situação dos demais prestadores de serviços que celebram contratos de concessão e de parceria público-privada, precedidos de licitação pública, durante a qual são apresentadas, em igualdade de condições a todas as licitantes, as regras de regulação, de revisão contratual e de compartilhamento de ganhos de eficiência do prestador. Essas regras, notadamente, aquelas que regulam aspectos econômico-financeiros dos contratos, por força da Constituição	

	<p>Federal e da Lei federal nº 11.445/07, não podem ser alteradas sem a análise prévia de todos os envolvidos e sem que se respeite a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na fase da licitação.</p> <p>Nessa linha, nota-se, por exemplo, que há contratos de concessão e contratos de parceria público-privada que têm como modelo de regulação tarifária a TIR, modelo esse que não pode ser desconsiderado na definição de regras de revisão tarifária.</p> <p>Quanto à produtividade e eficiência, frise-se que elas já são garantidas na fase licitatória. Isso porque, no âmbito do procedimento de licitação, considerando o ambiente competitivo entre as licitantes, cada uma das propostas contém o grau máximo de eficiência a fim de ela sejam a mais vantajosa para a Administração Pública (diversamente do que se verifica na contratação da SABESP, que não conta com o ambiente de competição entre dois ou mais licitantes).</p>	
--	---	--

	<p>Dito isso, solicita-se que a uniformização da metodologia de cálculo do Fator X para as empresas reguladas leve em conta as distinções existentes entre a SABESP e demais prestadores dos serviços da iniciativa privada.</p>	
--	--	--